

ATA N.º 31

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A TREZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Samuel Filipe Ribeiro Teixeira, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FERNANDO FRANCISCO TEIXEIRA DE BARROS: -

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, deu início aos trabalhos da Reunião Ordinária da Câmara Municipal e comunicou que se iria ausentar para se deslocar a um funeral. -----

Na ausência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, passou a presidir à Reunião de Câmara, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves. -----

INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, SAMUEL FILIPE RIBEIRO TEIXEIRA E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:

Os Senhores Vereadores questionaram o Executivo Municipal sobre a data de início da Zona Industrial de Vila Flor e de qual a sua localização. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, QUINTINO AUGUSTO PIMENTEL GONÇALVES: -

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, respondeu que, como já foi referido diversas vezes pelo Senhor Presidente da Câmara, a Zona Industrial de Vila Flor está pensada para a zona do atual Lagar de Azeite, acrescentando que já foi feito um estudo e um levantamento, tendo sido feitos alguns contactos com alguns proprietários. -----

Por fim, referiu que é um assunto que está em cima da mesa. -----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 30 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, do dia 06 de agosto de 2018. – **Dispensada a sua leitura por ter sido enviada juntamente com a agenda da presente reunião da Câmara Municipal e não ter sido solicitada qualquer alteração ao seu texto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade dos membros presentes na atual e na referida reunião, aprovar a Ata n.º 30 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 06 de agosto de 2018, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.**

GAP – GABINETE APOIO À PRESIDÊNCIA

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES E CADERNOS DE ATIVIDADES AOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO: -

Presente Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Sendo a educação um pilar fundamental da sociedade e dando continuidade à política educativa de apoio aos alunos e às famílias que vem sendo desenvolvida por esta Câmara Municipal, é muito importante proceder a um alargamento dos apoios atribuídos neste âmbito, para o próximo ano letivo. -----

Considerando o alargamento deste tipo de apoios de grande alcance social, podendo representar um importante contributo para as famílias do concelho de Vila Flor que, ano após ano, sentem o peso desta despesa escolar no seu orçamento familiar; -----

Considerando que este alargamento pode constituir um eixo fundamental para o sucesso das novas gerações, e que as políticas educativas e sociais da autarquia devem assumir-se como fatores de valorização humana, que a autarquia tem procurado reforçar continuamente; -

Considerando que este alargamento de apoios pela da autarquia poderá permitir aos encarregados de educação canalizar o investimento previsto para outras áreas da economia familiar; -----

Ao abrigo da alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propomos para o próximo ano letivo: -----

- 1- A atribuição gratuita dos manuais escolares não comparticipados pelo sistema de ação social escolar do Ministério da Educação, aos alunos do 3º ciclo da rede pública do concelho de Vila Flor, ou seja, aos estudantes que no ano letivo de 2018/2019 frequentem os 7.º, 8.º e 9.º anos; -----*
- 2- A atribuição gratuita das fichas de apoio/ cadernos de atividades das diversas disciplinas que fazem parte do currículo dos 1º, 2º e 3º ciclos da rede pública do concelho de Vila Flor, ou seja a todos os estudantes que frequentem os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos; -----*
- 3- Que a concretização destes apoios se operacionalize através da entrega de um vale, que propomos chamar-se “cheque educação”, a descontar nas papelarias/ livrarias aderentes do concelho, de valor variável de acordo com o valor das fichas de apoio/ cadernos de atividades e dos manuais não comparticipados. -----*

Estima-se que o valor total desta medida seja aproximadamente de 41.340,00 € (quarenta e um mil, trezentos e quarenta euros)." -----

– Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de manuais escolares e cadernos de atividades aos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

A Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA. -----

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE BENLHEVAI – Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas – Ratificação de Despacho: -

Presente Requerimento, datado de 07 de agosto de 2018, solicitando a concessão da isenção do pagamento de taxas da Licença Especial de Ruído para realização da Festa do Emigrante da localidade de Benlhevai, nos próximos dias 10 a 12 de agosto de 2018, visando promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social da freguesia, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, datada de 08 de agosto de 2018, refere que de acordo com o n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, pode haver lugar à isenção do pagamento de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal. --

Assim, -----

Considerando que se trata de uma manifestação popular de cariz religioso profundamente enraizada na tradição do nosso povo; -----

Considerando que estas festividades contribuem para os reencontros familiares de amigos, promovendo o convívio e a divulgação de hábitos e tradições de um povo, materializados nestas ocasiões de partilha, servindo ainda para a promoção turística e do melhor que se faz na região e da sua economia; -----

Considerando que a festividade tem lugar nos dias 10 a 12 de agosto, antes da realização da próxima reunião da Câmara Municipal, órgão com competência, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do regulamento da Tabela de Taxas, para autorizar o pedido, o Chefe da Unidade Orgânica sugere que, caso o entendam, poderão autorizar a isenção agora requerida através de despacho, levando-o à ratificação do Executivo Municipal na próxima reunião de Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA. -----

Presente Despacho de deferimento do pedido, do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, datado de 09 de agosto de 2018, para ratificação pelo executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, datada de 09 de agosto de 2018, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA.** -----

PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS CAFÉS E BARES: -

Presente Informação n.º 90/2018, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em Regime de Substituição, João Alberto Correia, datada de 07 de agosto de 2018, referindo que vai decorrer entre os dias 23 e 26 de agosto a *XV TERRAFLOR* e, paralelamente, as Festividades em Honra de S. Bartolomeu, Padroeiro da Vila de Vila Flor, no

dia 24 de agosto. -----

Argumenta, ainda, que por esta ocasião, o concelho e, particularmente a sede Vila Flor, é visitada por inúmeros filhos da terra que aproveitam para passar alguns dias de férias na sua terra natal, a qual é igualmente visitada por turista que aproveitam as festividades para a sua estada nas diferentes unidades hoteleiras à sua disposição e no Parque de Campismo Municipal.

Considerando a posição e iniciativa que a Autarquia tem tomado em anos anteriores, em idêntico período, e como forma de incentivar a economia local e a permanência em grande escala de pessoas no concelho, o Chefe da Unidade Orgânica propõe que, caso o entendam, em prorrogar o horário de funcionamento dos cafés e bares da vila de Vila Flor durante a semana em que decorrem as festividades, ou outro período mais restrito, se assim o entenderem, para as 4h30 da manhã, ou outro horário mais alargado ou restrito, se assim o entenderem. -----

Trata-se de uma concessão genérica de prorrogação do horário de funcionamento dos cafés e bares da Vila de Vila Flor durante as festividades. -----

Caso assim o entendam, nos termos do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Vila Flor, compete à Câmara Municipal a prorrogação do horário de funcionamento destes estabelecimentos, nos termos e condições propostas ou outras que entenderem, ouvidas as autoridades (GNR) e a Junta de Freguesia de Vila Flor e Nabo, sem que contudo o seu parecer seja vinculativo, pese embora o facto de poder ser considerado na tomada de decisão. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a prorrogação do horário de funcionamento, nos termos propostos pela informação dos serviços municipais, de acordo com o n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviço.** -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **1.295.912,76 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e doze euros e setenta e seis cêntimos).** – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 06.08.2018 a 10.08.2018, num total de € **37.167,70 (trinta e sete mil, cento e sessenta e sete euros e setenta cêntimos).** – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E CANDIDATURAS: -

OBRAS MUNICIPAIS:-

CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS E FILHOS, S.A. – EMPREITADA DE “SANEAMENTO DA PARTE ALTA DE SEIXO DE MANHOSES – NOVO PROCEDIMENTO” – Pedido de prorrogação de prazo – Ratificação de Despacho:-

Presente requerimento 079/2018, datado de 02 de agosto de 2018, solicitando a concessão de um prazo suplementar até dia 14 de setembro de 2018, para conclusão dos trabalhos, uma vez que houve alteração do local e implantação da ETAR, com todos os trabalhos daí decorrentes, além da ligação dos ramais domiciliários de abastecimento de água, que o Município aproveitou para fazer em simultâneo, o que impossibilitou a conclusão no prazo contratual, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 03 de agosto de 2018, refere que, atendendo aos argumentos aduzidos pelo adjudicatário e ao facto da dilatação de prazo não colocar em causa os fundos comunitários, sugere que seja concedida à requerente uma prorrogação graciosa do prazo contratual até 14 de setembro de 2018. -----

Presente Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, datado de 06 de agosto de 2018, autorizando a prorrogação do prazo nos termos propostos, para ratificação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, datada de 06 de agosto de 2018, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA.** -----

CONCURSO PÚBLICO – “INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS COM VISTA A RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES A TRATAMENTO INADEQUADO EM TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE: REMODELAÇÃO SAR – ARCO, BENLHEVAL, FREIXIEL, MOURÃO, SAMPAIO, SANTA COMBA VILARIÇA I, SANTA COMBA VILARIÇA II, SEIXO MANHOSES I, SEIXO MANHOSES II, VALTORNO, VIEIRO, VILAS BOAS: -

Presente informação n.º 63/2018, do jurista Tiago Morais e do Técnico Superior António Gil, datada de 8 de agosto de 2018, anexando Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Clausulas Técnicas Especiais do Concurso Público – **“Construção da Remodelação das Obras de Entrada das ETAR”**, a fim de serem aprovados pelo Executivo. -----

Consultados os serviços municipais, estes informaram que não dispõem de mão-de-obra nem equipamentos para a execução destes trabalhos, pelo que, sugerimos que os mesmos sejam executados através de empreitada. -----

Para a execução desta empreitada, propõem o concurso público, isto porque atendendo ao Preço Base considerado no valor de **527.290,26 € (Quinhentos e Vinte e Sete Mil, Duzentos e Noventa Euros e Vinte e Seis Cêntimos)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor,

o procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas, para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas é o Concurso Público de acordo com a alínea a) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro). -----

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º-A do C.C.P. na formação de contratos públicos de empreitadas de obras públicas de valor superior a (euro) 500 000, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada, constituindo fundamento, designadamente, as seguintes situações: -----

- a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante; -----
- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

No caso em concreto, a empreitada enquadra-se na alínea a), porquanto a obra não pode ser realizada através de lotes, não sendo técnica ou funcionalmente incidíveis. -----

Não obstante informam que o presente procedimento poderia ser realizado por lotes, no entanto tal divisão poderia configurar uma repartição dos encargos, ou fracionamento da despesa como forma de evitar a fiscalização do Tribunal de Contas, o que desde já se esclarece e depois de esclarecimento junto da POSEUR, se decidiu lançar o presente concurso com todas as ETAR num único procedimento. -----

Condução do Procedimento/Júri: Em harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. -----

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses: Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP. -----

Gestor do Contrato: Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -

– Deliberado, por unanimidade: -----

- a) **Aprovar os projetos dos Sistemas de Drenagem e Tratamento dos Afluentes Domésticos e Construção da Remodelação das Obras de Entrada das ETAR's;** -----
- b) **Aprovar o projeto de concurso, caderno de encargos e cláusulas técnicas especiais, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;** -----
- c) **Optar pelo Procedimento de Concurso Público;** -----
- d) **Nomear o seguinte Júri do Procedimento:** -----
 - **António Rodrigues Gil, Técnico Superior do Município de Vila Flor; --**
 - **António Valdemar Tabuada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Candidaturas, em Regime de Substituição do Município de Vila Flor;** -----

- **Tiago Filipe da Silva Morais, Técnico Superior do Município de Vila Flor;** -----
- **Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica do Município de Vila Flor;** -----
- **Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica do Município de Vila Flor.** -----

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 23/2018

Requerente: Jorge Joaquim Santos, Unipessoal, Lda.

Local: Loteamento Quinta dos Lagares – Lote 2 – Vila Flor

Assunto: *Construção de moradia unifamiliar – Aprovação do projeto de arquitetura*, cuja informação Arquitecto João Batista Ortega, datada de 9 de agosto de 2018 dá conta que não vê inconveniente em que o pedido seja aprovado, devendo o requerente entregar no prazo máximo de seis meses os estudos técnicos em falta. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -

O requerente deverá apresentar os estudos técnicos em falta no prazo máximo de seis meses. -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 12/2018

Requerente: Luís Miguel Pereira Barbosa

Local: Lugar da Veiga - Samões

Assunto: *Licença – Obras sem projeto – Reconstrução de armazém agrícola com 20m²*, no prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Samões sob o artigo 625, sito no lugar da Veiga, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 9 de agosto de 2018, não vê inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 10 de agosto de 2018, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Luis Miguel Pereira Barbosa

Local: Lugar da Veiga - Samões

Assunto: *Licença – Obras sem projeto – Construção de um reservatório metálico de 118m³*, no prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Samões sob o artigo 619, sito na Veiga, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 9 de agosto de 2018, não vê inconveniente em que o pedido seja deferido. Este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, em 10 de agosto de 2018. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Luis Miguel Pereira Barbosa

Local: Lugar da Veiga - Samões

Assunto: Licença – Obras sem projeto – Construção de um armazém agrícola com 20 m2, no prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Samões sob o artigo 625, sito na Veiga, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 9 de agosto de 2018, não vê inconveniente em que o pedido seja deferido. Este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, em 10 de agosto de 2018. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Maria Graça Castro Teixeira e Teresa Maria Peres Nascimento e Maria Homera Castro Teixeira Oliveira

Local: Rua Fonte do povo - Valtorno

Assunto: Constituição de propriedade horizontal, divisão de coisa comum, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 513 da Freguesia de Valtorno Mourão, proveniente do artigo 367 da extinta freguesia de Valtorno e Descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o número 199 da freguesia de Valtorno, a que se refere o alvará de licença de habitação n.º 44, por se encontrarem implantadas 3 casas distintas entre si e isoladas, constituindo assim 3 frações autónomas, cujo parecer do Arquiteto João Batista Ortega, datada de 9 de agosto de 2018 dá conta que não há inconveniente em que o pedido seja deferido. O Técnico Superior António Rodrigues Gil, em 10/08/2018 concorda com o parecer do arquiteto. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Raul Gonçalves do Nascimento

Local: Rua do Alhal – Arco – Vila Flor

Assunto: Pedido de emissão de certidão de Isenção de Licença de Construção, do prédio inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo sob o artigo 1075 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 1791 da freguesia de Vila Flor, em virtude de o mesmo ter sido construído anteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951 e até à presente data o mesmo não ter sido submetido a quaisquer trabalhos de alteração ou remodelação, conforme consta da Declaração da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Vila Flor e Nabo, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 07 de agosto de 2018 refere não haver inconveniente na emissão da certidão de Isenção de Autorização de Utilização. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão de certidão de isenção de licença de construção, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Carlos Alberto Pires

Local: Largo Visconde de Lemos, n.ºs 7 e 9 – Vila Flor

Assunto: Pedido de colocação de sinalização vertical de estacionamento proibido, junto às portas que dão acesso à sua moradia, sita na Rua Visconde de Lemos, n.ºs 7 e 9, na localidade de Vila Flor, dado que, de forma reiterada e constante, estacionam os automóveis encostados às suas portas de acesso à residência, uma vez que se encontra circundada por dois snacks-bar / restaurantes, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada

de 08 de agosto de 2018, refere que visionando o alçado principal da habitação do requerente, não existem quaisquer entradas de garagens, nas quais o estacionamento é proibido pelo Código de Estradas. Mais informa, o Técnico Superior que, se eventualmente algum automobilista estacionar a sua viatura de forma a impedir a entrada para a sua habitação, deverá o requerente contactar a GNR para os devidos efeitos, pelo que, em conformidade com o exposto, é de opinião que o pedido seja indeferido. – **Deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

Ouvir o requerente nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo – CPA. -----

Sendo treze horas e dez minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a presente minuta que vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3º Grau, Administrativa e Qualidade, em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
